

4707/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

MENSAGEM: 1.554/2026, de 02 de fevereiro de 2026.

Assunto: *“Dispõe sobre a criação dos cargos de Educador(a)/Cuidador(a), Auxiliar de Educador(a)/Cuidador(a) e Orientador(a) Social, e revoga as Leis n.º 971/2011, n.º 1.284/2015, n.º 1.348/2017, n.º 1.352/2017, n.º 1.441/2018, n.º 1.521/2019, n.º 1.597/2020, n.º 1.954/2023, n.º 2.083/2024 e n.º 2.211/2025.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação dos cargos de Educador(a)/Cuidador(a), Auxiliar de Educador(a)/Cuidador(a) e Orientador(a) Social, e revoga as Leis n.º 971/2011, n.º 1.284/2015, n.º 1.348/2017, n.º 1.352/2017, n.º 1.441/2018, n.º 1.521/2019, n.º 1.597/2020, n.º 1.954/2023, n.º 2.083/2024 e n.º 2.211/2025”*.

Trata-se da criação de cargos de provimento efetivo cujos servidores atuarão no âmbito da Secretaria Municipal de Inclusão Social; os dois primeiros (Educador(a)/Cuidador(a) e Auxiliar de Educador(a)/Cuidador(a)), possuem atribuições diretamente relacionadas à promoção de cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos em situação de acolhimento institucional provisório, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (art. 101, ECA).

Neste aspecto, o Projeto de Lei está em perfeita consonância com as orientações técnicas para serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Não obstante, objetiva-se reservar até 50% (cinquenta por cento) das vagas referentes a estes cargos para contratação temporária de forma a atender necessidades transitórias em que se constate a existência de usuários que demandem atenção específica, tais como deficiência, particularidades relativas ao estado de saúde ou idade inferior a 01 (um) ano, tudo conforme as orientações técnicas anteriormente mencionadas.

Em relação ao cargo de Orientador(a) Social, o Projeto de Lei atende ao que estabelece a Resolução CNAS nº 09/2014, que trata das atribuições e do nível de escolaridade exigido para provimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Com isso, objetiva-se fortalecer o sistema de proteção social e garantia de direitos em âmbito municipal por meio da criação de cargos que integrarão o quadro permanente de servidores públicos.

Por meio do Projeto, também se pretende revogar as Leis n.º 971, de 21 de dezembro de 2011; n.º 1.284, de 09 de dezembro de 2015; n.º 1.348, de 17 de janeiro de 2017; n.º 1.352, de 08 de fevereiro de 2017; n.º 1.441, de 14 de março de 2018; n.º 1.521, de 03 de abril de 2019; n.º 1.597, de 07 de abril de 2020; n.º 1.954, de 09 de maio de 2023; n.º 2.083, de 12 de março de 2024; e n.º 2.211, de 24 de março de 2025.

Tais normativos tratam dos cargos a que se referem o presente Projeto de Lei e de outras funções cujas contratações passarão a ser regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), posto que vinculadas ao desenvolvimento de projetos específicos no âmbito dos Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, os quais possuem caráter transitório e sem os requisitos necessários para a configuração de vínculo com Administração. Com isso, pretende-se ajustar a legislação municipal tendo em vista as diretrizes de nosso ordenamento jurídico, notadamente a supremacia do interesse público.

No que se refere à competência, é importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inserem os direitos dos servidores públicos. Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente em seu art. 43 que:

- Art. 43** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I** - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta;
 - II** - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
 - III** - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
 - IV** - organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;
 - V** - concessão de auxílios, subvenções e autorização para a abertura de créditos.

Em relação às regras para a despesa de pessoal, a Constituição Federal estabelece em seu art. 169:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Art. 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nestes termos, seguindo a orientação constitucional, a Lei Orgânica Municipal preceitua no parágrafo único do art. 130 que:

Art. 130 [...]

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Quanto à exigência de dotação orçamentária prévia e suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, segue acostada ao presente Projeto a Declaração da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, na qual consta que existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Quanto à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 2.273, de 01 de setembro de 2025, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências”*, assim estabeleceu:

Art. 44 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal) e as redações contidas na Legislação Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Ademais, o presente Projeto de Lei está devidamente instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Forte nestas razões, presente o interesse público municipal, solicito a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Monte Carmelo/MG, 02 de fevereiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES

*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Gabinete do Prefeito

Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4707, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação dos cargos de Educador(a)/Cuidador(a), Auxiliar de Educador(a)/Cuidador(a) e Orientador(a) Social, e revoga as Leis n.º 971/2011, n.º 1.284/2015, n.º 1.348/2017, n.º 1.352/2017, n.º 1.441/2018, n.º 1.521/2019, n.º 1.597/2020, n.º 1.954/2023, n.º 2.083/2024 e n.º 2.211/2025.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de Educador(a)/Cuidador(a), Auxiliar de Educador(a)/Cuidador(a) e Orientador(a) Social, com vencimentos, atribuições, carga horária, escolaridade, qualificação mínima e número de vagas especificados nos Anexos I a III.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, até 50% (cinquenta por cento) das vagas referentes aos cargos de Educador(a)/Cuidador(a) e Auxiliar de Educador(a)/Cuidador(a) poderão ser reservadas para contratação temporária de forma a atender necessidades transitórias em que se constate a existência de usuários que demandem atenção específica, tais como deficiência, particularidades relativas ao estado de saúde ou idade inferior a 01 (um) ano, nos termos das orientações técnicas para serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Art. 3º Revogam-se:

- I - Lei n.º 971, de 21 de dezembro de 2011;
- II - Lei n.º 1.284, de 09 de dezembro de 2015;
- III - Lei n.º 1.348, de 17 de janeiro de 2017;
- IV - Lei n.º 1.352, de 08 de fevereiro de 2017;
- V - Lei n.º 1.441, de 14 de março de 2018;
- VI - Lei n.º 1.521, de 03 de abril de 2019;
- VII - Lei n.º 1.597, de 07 de abril de 2020;
- VIII - Lei n.º 1.954, de 09 de maio de 2023;
- IX - Lei n.º 2.083, de 12 de março de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

X - Lei n.º 2.211, de 24 de março de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de fevereiro de 2026.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES

*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

ANEXO I

TÍTULO DO CARGO:	GRUPO:	CATEGORIA:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	VAGAS:
Educador(a)/Cuidador(a)	PROG	I	40 h (quarenta horas), em turno de 12 h (doze horas) de trabalho com 36 h (trinta e seis horas) de descanso.	11 ¹

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- exercer cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos em situação de acolhimento institucional provisório, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (art. 101, ECA);
- contribuir para que a acolhida inicial da criança/adolescente se dê de maneira afetuosa e segura de forma a compreender suas manifestações no momento de chegada, que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição;
- em momentos de contato afetivo, assegurar que a criança ou o adolescente, durante o acolhimento, tenha a possibilidade de dialogar sobre suas impressões e sentimentos relacionados ao fato de estar afastado do convívio com a família, possibilitando uma expressão livre e oportunizando espaço no qual possam falar sobre sua história de vida, sentimentos, desejos, angústias e dúvidas quanto às vivências pregressas, ao afastamento da família de origem e sua situação familiar;
- mostrar-se disponível para ouvir a criança ou adolescente de forma sensível e acolhedora, mantendo postura respeitosa, sem culpabilizar ou julgar a família de origem ou a criança/adolescente;
- esclarecer a criança ou adolescente que o serviço de acolhimento é organizado para a sua proteção e constitui direito seu;
- vincular-se efetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar;
- contribuir, em conjunto com os demais profissionais, para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, quando for o caso;
- ofertar, com auxílio da equipe técnica, cuidado individualizado para cada criança e adolescente, baseado na avaliação de suas condições emocionais, história de vida, impacto da violência ou do afastamento do convívio familiar, situação familiar, vinculações significativas e interações estabelecidas;
- colaborar para a construção conjunta de estratégias que contribuam para o desenvolvimento de um ambiente estruturante para a criança e o adolescente;
- participar na tomada de decisões sobre a vida da criança e do adolescente, como, por exemplo, nas ocasiões em que se mostrar necessária a elaboração de relatório para a Autoridade Judiciária com recomendação de reintegração familiar e adoção;
- nos momentos de visita da família ao serviço e contato com a criança e o adolescente, atuar, se necessário, como mediador dessa relação, proporcionando, ainda, momentos nos quais a família possa estar a sós com a criança e o adolescente, ressalvadas as hipóteses em que haja orientação ou determinação em sentido contrário;
- referir-se com respeito à família, à comunidade e à cultura da criança e do adolescente;
- estimular a participação das crianças e adolescentes nas tarefas relacionadas aos cuidados domésticos, sem detrimento, todavia, de qualquer outra atividade lúdica ou recreativa;
- auxiliar a criança e o adolescente a lidarem com sua história de vida, a fortalecerem sua autoestima e construírem

¹ Até 50 % (cinquenta por cento) das vagas poderão ser reservadas para contratação temporária de forma a atender necessidades transitórias em que se constate a existência de usuários que demandem atenção específica, tais como deficiência, particularidades relativas ao estado de saúde ou idade inferior a 01 (um) ano, nos termos das orientações técnicas para serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

sua identidade;

- organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida, apoiando, sempre que possível, a criança ou adolescente para organizar um livro de sua história de vida que reúna informações, fotografias e lembranças referentes a cada fase;
- apoiar na preparação da criança e do adolescente na promoção de um processo de desligamento gradativo, oportunizando a despedida necessária do ambiente, dos colegas e dos profissionais, sendo, para tanto, orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- estimular a participação das crianças e adolescentes acolhidos em atividades rotineiras, ampliando a iniciativa, a autonomia e o senso de responsabilidade, possibilitando a construção de projetos de vida ligados ao trabalho e aquisição futura de autonomia financeira;
- organizar o ambiente, notadamente no que concerne ao espaço físico e às atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- acompanhar nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, assegurada a possibilidade de acompanhamento de profissional de nível superior nestas situações quando se mostrar necessário e pertinente;
- na troca de turno, informar os aspectos importantes para continuidade aos cuidados às crianças e aos adolescentes;
- desempenhar outras tarefas correlatas, a critério do(a) superior(a) imediato(a).

ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

- Nível médio e capacitação específica;
- Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

VENCIMENTO: 2.012,06 (dois mil e doze reais e seis centavos) mensais;

PROGRESSÃO HORIZONTAL:

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M
I	2,5%	5,0%	7,5%	10,0%	12,5%	15,0%	17,5%	20,0%	22,5%	25,0%	27,5%	30,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

ANEXO II

TÍTULO DO CARGO: Auxiliar de Educador(a)/ Cuidador(a)	GRUPO: PROG	CATEGORIA: I	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h (quarenta horas), em turno de 12 h (doze horas) de trabalho com 36 h (trinta e seis horas) de descanso.	VAGAS: 07 ²								
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: - apoiar as funções de Educador (a)/Cuidador (a); - exercer cuidados básicos com a moradia por meio de organização, limpeza e preparo de alimentos para as crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos em situação de acolhimento institucional provisório, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (art. 101, ECA); - desempenhar outras tarefas correlatas, a critério do(a) superior(a) imediato(a).												
ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: - Nível fundamental e capacitação específica; - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.												
VENCIMENTO: R\$ 1.945,91 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) mensais												
PROGRESSÃO HORIZONTAL:												
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M
I	2,5%	5,0%	7,5%	10,0%	12,5%	15,0%	17,5%	20,0%	22,5%	25,0%	27,5%	30,0%

² Até 50 % (cinquenta por cento) das vagas poderão ser reservadas para contratação temporária de forma a atender necessidades transitórias em que se constate a existência de usuários que demandem atenção específica, tais como deficiência, particularidades relativas ao estado de saúde ou idade inferior a 01 (um) ano, nos termos das orientações técnicas para serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

ANEXO III

TÍTULO DO CARGO: Orientador(a) Social	GRUPO: PROG	CATEGORIA: I	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h (quarenta horas)	VAGAS: 05
---	-----------------------	------------------------	--	---------------------

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- atuar como mediador dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com atuação constante junto aos usuários;
- desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- apoiar e participar no planejamento das ações;
- organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades Socioassistenciais;
- apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

- apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
- desempenhar outras tarefas correlatas, a critério do(a) superior(a) imediato(a).

ESCOLARIDADE:

- Nível médio conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014.

VENCIMENTO: R\$ 2.268,65 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

PROGRESSÃO HORIZONTAL:

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M
I	2,5%	5,0%	7,5%	10,0%	12,5%	15,0%	17,5%	20,0%	22,5%	25,0%	27,5%	30,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo ao que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **"Criação dos Cargos de Educador Cuidador, Auxiliar de Educador Cuidador, e Orientador Social"** na forma que especifica, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

PLANILHA DE DESPESA C/PESSOAL ANO DE JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025	
Planilha Sintética	
Despesa Total com Pessoal no Ano	Executivo
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Vencimentos e Vantagens	95.436.492,49
Aposentados / Inativos	1.287.136,89
Pensionistas	307.738,34
Salário Família	0,00
Subsidio do Prefeito / Vice / Secretario	2.795.902,93
Obrigações Patronais	9.505.234,08
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	-
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	6495,42
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	-
Total da Despesa Bruta com Pessoal	109.339.000,15
Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Executivo
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	-
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Dedução Constitucionais	-
(-) Inativos com Fonte de Custeio Próprio	-
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0
Total das Exclusões	0,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	109.339.000,15
Receita Corrente do Município aplicado 12 meses	261.206.670,52
(=) Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	261.206.670,52
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal Ano 2025/2026	Executivo (54%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	141.051.602,08
Total da Despesa com Pessoal Gasto no Ano de 2025 Acumulado	109.339.000,15
% Aplicado	41,86%
Com a criação Cargos Educador / Auxiliar de Educador / Orientador Social	
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo (54%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	141.051.602,08
Total da Despesa com Pessoal com revisão dos vencimentos	109.339.000,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Total da Despesa Mensal com criação dos Cargos Educador / Auxiliar de Educador / Orientador Social (54.632,84)	54.632,84
Porcentagem (%) Despesa Mensal com criação dos Cargos (54.632,84 / 261.206.670,52) = 0,02%	0,02%
Total da Despesa Anual com criação do Cargo Educador / Auxiliar de Educador / Orientador Social (54.632,84 * 13,33 = 728.255,82)	728.255,82
Porcentagem (%) Despesa Anual com criação dos Cargos (728.255,82 / 261.206.670,52) = 0,28%	0,28%
Total da Despesa com Pessoal + (mais) a Despesa Anual com Criação dos Cargos (728.255,82 + 261.206.670,52) = 110.067.255,97	110.067.255,97
Total da % Aplicado com Despesa de Pessoal para ano de 2026 Acumulado	42,14%

* Atende ao limite prudencial da LRF (48,60%) Art. 59

*Atende ao limite prudencial da LRF (51,30%) Art. 22

*Atende ao limite máximo legal da LRF (54%) Art. 20 incisos I,II,III

Art. 16. Inc. 2º LC 101/2000 - Premissas e Metodologias

O presente impacto foi realizado a partir da despesa do valor da folha de pagamento acumulada do mês de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025, sendo analisado anualmente 12 meses para o início do ano de 2026. O impacto proposto mensal e anualmente que "**Cria os Cargos de Educador Cuidador, Auxiliar de Educador Cuidador, e Orientador Social**", feito com seus acréscimos e com a projeção de 13º salário mais férias e encargos, conforme quadro:

Criação do Cargo Educador / Auxiliar Educador Cuidador / Orientador Social

Espécie/nível Cargos	Vagas Existentes	Vagas Criadas	Valor da Vaga (em R\$)	Valor do Patronal 16%	Total da Despesa do Cargo + Patronal	Total da Despesa do Cargo x a Quantidade
Educador Cuidador	0	11	2.012,06	321,93	2.333,99	25.673,89
Auxiliar de Educador Cuidador	0	7	1.945,91	311,35	2.257,26	15.800,79
Orientador Social	0	5	2.268,65	362,98	2.631,63	13.158,17
		Total no Mês	6.226,62	996,26	7.222,88	54.632,84

GASTO TOTAL ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS)

R\$ 728.255,82

Estimativa de gasto nos dois exercícios subsequentes 2026 e 2027	R\$ 1.456.511,64
--	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Para a apuração do Impacto Orçamentário financeiro referente aos exercício de 2025 e para 2026, foram considerados os valores acumulados de receita e despesa do período compreendido entre Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025.

Os Recursos orçamentários a serem incluídos na Lei Orçamentaria Anual, estão assegurados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes

Para a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de 2025/2026 e nos dois anos subsequentes, é analisado o Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica de 2026 que consta nos anexos do Orçamento como base para analisar a receita corrente líquida e despesa com pessoal e encargos sociais, e a expectativa para o índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) que foi calculado para a Lei das Diretrizes Orçamentarias e Plano Plurianual para 2026 de 5,06 (cinco virgula zero seis por cento) sobre a Receita Corrente Líquida-RCL acumulada de 2025 e para 2027 será de 4% (quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida-RCL acumulada de 2026. (fonte: *Projeção para o Programa Plurianual PPA 2026-2029*)

Previsão Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro LRF no Exercício e nos dois subsequentes:

ITEM	ANO	TOTAL ANO SALÁRIO BASE E PATRONAL PREVISÃO DO ORÇAMENTO	ORÇAMENTO MUNICÍPIO PREVISÃO	% IMPACTO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	2025+ mais os cargos criados)	110.067.255,97	261.206.670,52	42,14%
	2026(previsão)	125.322.108,00	278.817.240,00	44,95%
	2027(previsão)	130.345.392,32	289.969.907,04	44,95%

OBS.: Estimativa de aumento salarial e patrimonial com despesa com pessoal para ano de 2025 com previsão do Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica, e para o ano de 2026 de 5,06% e 2027 de 4,00%

Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O Impacto Orçamentário Financeiro para o exercício de 2025/2026 com a despesa acumulada de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025, mais a Criação dos Cargos de Educador Cuidador, Auxiliar de Educador Cuidador, e Orientador Social, *ensejará o atingimento do índice de 42,14%* (quarenta e dois virgula quatorze por cento), que irá impactar na despesa de pessoal e encargos sociais no orçamento anual para 2026. O valor de R\$728.255,82 (setecentos e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), cerca de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) na despesa a mais para o ano de 2026.

1-Conclusão quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Salientamos que o índice de pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 41,86% (quarenta e um virgula oitenta e seis por cento) tendo por base a despesa com pessoal e encargos sociais do mês acumulado de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025 e já projetando a despesa mensal para 2026 com a que Criação dos Cargos de Educador Cuidador, Auxiliar de Educador Cuidador, e Orientador Social, na forma que especifica, terá um valor de R\$54.632,84 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) cerca de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por mês, e que no **total da despesa anual** com a Criação dos Cargos de Educador Cuidador, Auxiliar de Educador Cuidador, e Orientador Social, na forma que especifica terá um valor de despesa anual de R\$728.255,82 (setecentos e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) cerca de 0,28% (zero virgula vinte e oito por cento) a mais com gasto com pessoal e passando a despesa para 42,14% (quarenta e dois virgula quatorze por cento) da despesa com pessoal para 2026, com isto o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, porém ficando abaixo do limite de alerta (LRF art. 59 Inciso II) que é de (48,60%), abaixo do limite prudencial (LRF parágrafo único do artigo 22), que é de (51,30%) e, também, do limite legal(LRF alínea b do Inciso III do art. 20) que é de (54%). Neste caso o Poder Executivo deverá manter até o encerramento de cada semestre por determinação do seu ordenador de despesa, o equilíbrio dos índices de Pessoal sempre abaixo do limite de prudencial.

O critério entendido como correto para verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de cálculos usada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG).

O Presente estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, pelas suas especificações atende de forma plena o que determina o Art. 16 da LRF, e Lei Complementar 101/2000.

Destarte, os gastos gerados com o reajuste não interferirão no atingimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2026.

Para os exercícios de 2026 e 2027 também não irão refletir nas metas da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) em função



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

dos acréscimos da Receita Corrente Líquida do Município gerada pelo crescimento da economia do município, pelas ações de redução de despesas e pelas ações de execução fiscal tributária, compensando os efeitos do Projeto de Lei e fazendo com que o Executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 Resultado do Impacto:

Como resultado do estudo de impacto-financeiro elaborado, temos:

2.1 Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que dispõe que o Gasto com Pessoal não deve ultrapassar 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida;
- b) atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000, pois não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo, da Receita Corrente Líquida.

2.2 Quanto à Constituição Federal:

- a) atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- b) atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

3 Considerações Finais

A presente despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente de forma a contemplar os preceitos dos art. 59 da LC 101/2000. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC 101/2000, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Monte Carmelo, 02 de fevereiro de 2026.

Daniel Ramos Vieira / Contador - Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,
GOVERNO E TURISMO

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, **MARIA FRANCISCA FALEIROS RESENDE**, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 10.864, de 20 de janeiro de 2021, e em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro que teve como objeto a análise da estimativa para custear as despesas decorrentes do Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação dos cargos de Educador(a)/Cuidador(a), Auxiliar de Educador(a)/Cuidador(a) e Orientador(a) Social, e revoga as Leis n.º 971/2011, n.º 1.284/2015, n.º 1.348/2017, n.º 1.352/2017, n.º 1.441/2018, n.º 1.521/2019, n.º 1.597/2020, n.º 1.954/2023, n.º 2.083/2024 e n.º 2.211/2025”*, **declaro que:**

- a) o projeto atende ao exigido pelo art. 20, III, e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- b) o projeto atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- c) existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Monte Carmelo/MG, 02 de fevereiro de 2026.


MARIA FRANCISCA FALEIROS RESENDE
*Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo*